

PERGO PARTICIPAÇÕES S/A

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE 07 DE AGOSTO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Realizada ao dia 07 (sete) do mês de agosto do ano de 2024, às 15:00 (quinze horas), na sede social da companhia na Rua Colonizador Ênio Pipino, nº 4421, Sala 23, Setor Industrial Norte, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78.550-528.

CONVOCAÇÃO: Presentes os acionistas detentores da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, foi dispensada a convocação nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

ATA EM FORMA SUMÁRIA: Os acionistas autorizam a lavratura da ata em forma sumária nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76.

PRESENÇA: Com a presença dos acionistas que representam 100% (cem por cento) do Capital Social, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária. Presentes, ainda, o **Acionista: RUBENS PERGO**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, produtor rural, portador do RG sob nº 1.104.512 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 188.352.529-20, nascido aos 05/09/1954, residente e domiciliado na Rodovia MT 220, km 70, s/n, Fazenda Matão, Zona Rural, no Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.563-000; **Acionista: IVONETE PATENE SAMPAIO PERGO**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, do lar, portadora do RG sob nº 028.542.029-10 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 028.542.029-10, nascida aos 19/01/1964, residente e domiciliada na Rodovia MT 220, km 70, s/n, Fazenda Matão, Zona Rural, no Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.563-000; e na qualidade de assistente jurídica, a advogada **DANIELY NEVES LAURO**, brasileira, casada, regularmente inscrita na OAB/MT sob o nº. 24.285/O, com escritório profissional na Rua das Castanheiras, nº 1001, Edifício Classic Center, Sala 606, Setor Comercial, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78.550-290.

MESA DIRETORA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. RUBENS PERGO e secretariados pela Sra. IVONETE PATENE SAMPAIO PERGO.

ORDEM DO DIA: (I) criação de uma sociedade anônima de capital fechado; **(II)** Integralização de capital; **(III)** aprovação do Estatuto Social; **(IV)** eleição dos membros da diretoria.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Após discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram:



(I) A criação de uma sociedade anônima de capital fechado: A Sociedade por Ações será regida pela Lei nº 6.404 de 15 de novembro de 1976, e suas alterações, sob a denominação de PERGO PARTICIPAÇÕES S/A. Aprovado que a Companhia terá como objeto social: Holding de instituições não financeiras, participação no capital social de empresas com atividades preponderantemente não financeiras. Informado também que a companhia terá inicialmente o capital social subscrito de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dividido em 36.000 (trinta e seis mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada.

(II) Integralização de capital: a integralização é realizada pelos acionistas na seguinte forma:

- a) **RUBENS PERGO** integraliza R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em moeda corrente nacional, dividido em 18.000 (dezoito mil) Ações Ordinárias, sem valor nominal, no valor R\$ 1,00 (um) real cada, que passarão a compor o capital social da Companhia. A integralização foi formalizada mediante o depósito de 10% do valor efetuado, em conformidade com o art. 80 da Lei 6.404/76, conforme Boletim de Subscrição (anexo I);
- b) **IVONETE PATENE SAMPAIO PERGO** integraliza R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em moeda corrente nacional, dividido em 18.000 (dezoito mil) Ações Ordinárias, sem valor nominal, no valor R\$ 1,00 (um) real cada, que passarão a compor o capital social da Companhia. A integralização foi formalizada mediante o depósito de 10% do valor efetuado, em conformidade com o art. 80 da Lei 6.404/76, conforme Boletim de Subscrição (anexo I).

(III) Aprovação do Estatuto Social: o projeto do Estatuto Social da Companhia foi lido e integralmente aprovado pela totalidade dos acionistas presentes, e segue transcrito abaixo:

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º – PERGO PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º – A Companhia tem sede e foro na Rua Colonizador Ênio Pipino, nº 4421, Sala 23, Setor Industrial Norte, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78.550-528, podendo abrir, manter e fechar filiais, depósitos



e escritórios em todo território nacional e no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º – A Companhia tem por objeto social: Holding de instituições não financeiras, participação no capital social de empresas com atividades preponderantemente não financeiras;

Art. 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dividido em 36.000 (trinta e seis mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º – Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Art. 7º – As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Art. 8º – A titularidade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações da Companhia.

Parágrafo Único – Somente serão emitidos certificados de ações a requerimento do acionista, sendo cobrado o respectivo custo.

Art. 9º – A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante lavratura do termo próprio no Livro de Transferência de Ações da Companhia.

Capítulo III – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 10 – A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei n. 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Geral ordinária e extraordinária.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou por meio de videoconferências.

Art. 11 – A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os arts. 123 e 124 da Lei n. 6.404/76, sendo instalada e dirigida por uma mesa composta por presidente e secretário escolhidos entre os acionistas presentes.

§ 1º – Será regular a Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando a convocação prévia.

§ 2º – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei nº 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.



Art. 12 – As matérias que foram submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com a maioria absoluta de votos dos acionistas, caso não seja exigido maior quórum no Estatuto Social ou Acordo de Acionistas, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único – Serão observadas as previsões dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais Acordos.

Art. 13 - À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:

a) Alteração de quaisquer aspectos relacionados à administração da Companhia, incluindo os atos de competência, direitos, obrigações e remuneração/benefícios da Diretoria;

b) Alteração do objeto social;

c) Alteração do Estatuto Social;

d) Criação de nova classe ou espécie de ação na Companhia, ou qualquer alteração nos direitos e privilégios das ações existentes na Companhia;

e) Operações e reorganizações societárias incluindo, mas não se limitando a fusão, transformação, cisão, incorporação da Companhia;

f) Associação com outras Companhias para formação de parcerias, consórcios, joint venture, ou negócio jurídico similar bem como a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade;

g) Assinatura de acordo com credores para renegociação de dívidas, dissolução ou liquidação, nomeação e destituição de liquidantes, cessação do estado de liquidação, ou apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;

h) Aumento ou redução de capital;

i) Venda ou transferência da totalidade ou de parcela significativa dos bens móveis ou imóveis da Companhia;

j) Aquisição, venda ou transferência de quaisquer participações societárias, detidas pela Companhia, em quaisquer outras sociedades;

k) Assinatura de contratos, escrituras, títulos, garantias, ou a concessão, a terceiros, do direito de subscrever ações da Companhia;



- l) Resgate de ações de emissão da Companhia;
- m) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre ações de emissão da Companhia;
- n) Concessão de empréstimos ou garantias em favor de Terceiros, com exceção dos negócios em que seja parte e, igualmente, beneficiária da garantia prestada pelo terceiro;
- o) Qualquer decisão relativa à distribuição em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual, e/ou investimento ou reinvestimento de lucros;
- p) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- q) Alteração na estrutura administrativa da Companhia incluindo, sem limitação, alteração do número de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros.

Capítulo IV – ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita por um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.

§ 1º - Os membros da Diretoria receberão remuneração levando-se em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado as suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;

§ 2º – A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76;

§ 3º – Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Capítulo V – DIRETORIA

Art. 15 – A Diretoria será composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo.

§ 1º – Os Diretores serão eleitos ou destituídos por deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º – Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição da nova Diretoria.



Art. 16 – Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente poderá ser substituído pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de vacância definitiva, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

§ 1º – No caso de substituição no decurso do mandato, a Assembleia Geral poderá fixar os honorários dos novos diretores em valores diferentes dos que vinham sendo pagos ou creditados aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado.

§ 2º – Considera-se impedimento ou ausência temporária de Diretor o seu afastamento da administração da Companhia sem autorização expressa da Assembleia Geral por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 17 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade. Assim, ressalvado o disposto neste Estatuto, a Diretoria não necessitará de autorização prévia dos acionistas para a prática dos atos de administração das matérias relacionadas com o objeto social.

Art. 18 – A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir, mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação. As atas das Reuniões da Diretoria serão transcritas no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, seguindo a convocação das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 19 – A Companhia será representada isoladamente pelo seu Diretor Presidente.

§ 1º – As procurações *ad judícia* outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos poderão ser assinadas pelo seu Diretor Presidente, isoladamente, e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento.

§ 2º – O Diretor Presidente, isoladamente, também poderá assinar procurações em nome da Companhia para representá-los nas práticas de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar.

Art. 20 – O Diretor Presidente, isoladamente, está autorizado, alienar e adquirir bens imóveis, mediante comunicação específica aos demais Diretores.

Art. 21 – O Diretor Presidente, isoladamente, poderá constituir ônus sobre os bens imóveis, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária, pignoratícia ou alienação fiduciária os bens imóveis da Companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos.

Art. 22 – O Diretor Presidente, isoladamente, poderá efetuar abertura ou encerramento de contas de depósitos bancários, assim como, no que se



refere as movimentações, emissões de cheques e outros títulos cambiais, a Companhia será representada também isoladamente, pelo seu Diretor Presidente.

Art. 23 – São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperante com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações, estranhos ao objeto social desta, ou que seja praticado em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto, seja em favor de qualquer acionista ou de terceiros.

Capítulo VI – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 – O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

Capítulo VII – CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O Conselho Fiscal, órgão não permanente, quando instalado na forma da lei, será composto por de 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, observando-se os requisitos e impedimentos na forma do art. 162 da Lei nº 6.404/76, sendo permitida a reeleição.

§ 1º – O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e a remuneração dos seus membros, quando em exercício, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º – O Conselho Fiscal será instalado ou dispensado a pedido dos acionistas.

Capítulo VIII – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 26 – A Companhia divulgará aos acionistas, informações acerca de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, mediante requisição por escrito.

§ 1º – Os contratos, acordos e programas solicitados serão disponibilizados na sede da Companhia em até 10 (dez) dias após a requisição para a consulta dos acionistas.

§ 2º – A Companhia, mediante comunicação escrita, prestará os esclarecimentos requisitados pelos acionistas acerca dos contratos, acordos e programas definidos.

Capítulo IX – EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVA E DESTINAÇÃO DE LUCROS



Art. 27 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

§ 1º – A Companhia poderá levantar balanços e demonstrações de resultados intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados com base em tais balanços, inclusive de dividendos intermediários e intercalares, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

§ 2º – Ao fim de cada exercício social, a Administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) Balanço patrimonial; e
- (ii) Demonstração do resultado do exercício.

Art. 28 – Do lucro líquido apurado na demonstração de resultado, depois de deduzidas as depreciações e feita a provisão para o imposto de renda, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei 6.404/76. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

§ 1º – Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o Art. 202 da Lei n. 6.404/76.

§ 2º – O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Capítulo X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 29 – A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos Legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

Capítulo XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.



Art. 31 – Os casos serão regulados pelas disposições vigentes aplicáveis e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Capítulo XII – FORO

Art. 32 – Se qualquer controvérsia, conflito, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza surgir em relação a este Estatuto Social, suas disposições, da Lei das S.A e demais normas aplicáveis à Companhia, envolvendo a Companhia, seus acionistas e Administradores, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual, as partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver a Disputa. Para essa finalidade, qualquer das partes poderá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento judicial, a partir do qual as partes envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver por meio de discussões amigáveis e de boa fé (Notificação de Conflito).

Parágrafo único – Caso as partes envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 15 (quinze) dias após a entrega da Notificação de Conflito de um acionista ao outro, a Disputa deverá ser decidida pelo procedimento judicial. Alcançado consenso, este será manifestado por escrito em documento firmado pelas partes envolvidas.

Art. 33 – Qualquer disposição deste instrumento que seja considerado proibido, inválido ou inexecutável em hipótese alguma invalidará ou afetará o mesmo como um todo ou as demais disposições contratuais. Caso qualquer uma das cláusulas do presente instrumento seja considerada proibida, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar em boa-fé a substituição de referida cláusula por uma cláusula equivalente que seja válida e eficaz.

Art. 34 - Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(IV) Eleição dos membros da diretoria: a diretoria, com os poderes constantes do Estatuto Social aprovado, será composta pelo Diretor Presidente RUBENS PERGO, Diretora Vice-Presidente IVONETE PATENE SAMPAIO PERGO, eleitos de forma unânime pelos acionistas, conforme Termo de posse (anexo II). Esta Diretoria terá mandato por um período de 03 (três anos), sendo fixada a remuneração anual global dos administradores em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Os empossados declaram, expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil.



Fica dispensada, por ora, a instalação do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, uma vez que não houve solicitação nesse sentido por parte dos acionistas nos termos do art. 161, da Lei nº 6.404/76 e art. 24 e 25 § 2º do Estatuto Social da Companhia.

O administrador da companhia e o representante da mesma junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais, será o Diretor Presidente Sr. **RUBENS PERGO**.

Diante do cumprimento de todas as formalidades legais, o Senhor Presidente deu por formalmente constituída a companhia **PERGO PARTICIPAÇÕES S/A**.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura de presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé.

Sinop/MT, 07 de agosto de 2024

RUBENS PERGO
Presidente – Mesa Diretora
Acionista

IVONETE PATENE SAMPAIO
PERGO
Secretária – Mesa Diretora
Acionista

DANIELY NEVES LAURO
OAB/MT 24.285/O





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/138.119-3	MTP2400157876	23/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
032.512.651-80	DANIELY NEVES LAURO	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

028.542.029-10	Ivonete Patene Sampaio Pergo	27/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

188.352.529-20	RUBENS PERGO	27/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51300022451 em 30/08/2024 da Empresa PERGO PARTICIPACOES S/A, CNPJ 57081753000196 e protocolo 241381193 - 29/08/2024. Autenticação: B217F0564C9AC433FC9922F38F4E8A1DBDBF66. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/138.119-3 e o código de segurança Ooks Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PERGO PARTICIPAÇÕES S/A

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE 07 DE AGOSTO DE 2024

ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Acionistas Subscritores	Ações Ordinárias Subscritas	Valor Total Integralizado
RUBENS PERGO , brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, produtor rural, portador do RG sob nº 1.104.512 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 188.352.529-20, nascido aos 05/09/1954, residente e domiciliado na Rodovia MT 220, km 70, s/n, Fazenda Matão, Zona Rural, no Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.563-000.	18.000	R\$ 18.000,00
IVONETE PATENE SAMPAIO PERGO , brasileira, casada sob o regime de separação de bens, do lar, portadora do RG sob nº 028.542.029-10 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 028.542.029-10, nascida aos 19/01/1964, residente e domiciliada na Rodovia MT 220, km 70, s/n, Fazenda Matão, Zona Rural, no Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.563-000.	18.000	R\$ 18.000,00
TOTAL	36.000	R\$ 36.000,00

Sinop/MT, 07 de agosto de 2024

RUBENS PERGO
Presidente – Mesa Diretora
Acionista

**IVONETE PATENE SAMPAIO
PERGO**
Secretária – Mesa Diretora
Acionista



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51300022451 em 30/08/2024 da Empresa PERGO PARTICIPACOES S/A, CNPJ 57081753000196 e protocolo 241381193 - 29/08/2024. Autenticação: B217F0564C9AC433FC9922F38F4E8A1DBDBF66. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/138.119-3 e o código de segurança Ooks Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/138.119-3	MTP2400157876	23/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
028.542.029-10	Ivonete Patene Sampaio Pergo	27/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
188.352.529-20	RUBENS PERGO	27/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51300022451 em 30/08/2024 da Empresa PERGO PARTICIPACOES S/A, CNPJ 57081753000196 e protocolo 241381193 - 29/08/2024. Autenticação: B217F0564C9AC433FC9922F38F4E8A1DBDBF66. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/138.119-3 e o código de segurança Ooks Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL